REGULAMENTO (CE) Nº 498/95 DA COMISSÃO

de 6 de Março de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 3243/94 que estabelece normas de execução dos regimes de importação previstos nos Regulamentos (CE) nº 3071/94 e (CE) nº 3073/94 do Conselho para a carne de bovino de alta qualidade e a carne de búfalo congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3379/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais comunitários em 1995 para certos produtos agrícolas e para a cerveja [1], e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3379/94 prevê a abertura de um contingente pautal de 200 toneladas de carne de bovino de alta qualidade; que é necessário adoptar as normas de execução do referido contingente; que o Regulamento (CE) nº 3243/94 da Comissão [2] estabelece, relativamente ao primeiro semestre de 1995, as normas de execução do regime de importação para a carne de alta qualidade; que é oportuno aplicar esta disposições ao novo contingente pautal de 200 toneladas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 3243/94, a quantidade de « 5 000 toneladas » é substituída por « 5 200 toneladas ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 366 de 31. 12. 1994, p. 3.
[2] JO nº L 338 de 28. 12. 1994, p. 62.